



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250428000102



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, situada no Estado do Ceará, enfrenta atualmente desafio os significativos relacionados à infraestrutura urbana, especialmente nos bairros que carecem de pavimentação asfáltica adequadamente estruturada. A ausência de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) tem gerado transtornos à população, interferindo na mobilidade urbana, na segurança dos transeuntes e no escoamento de produtos e serviços essenciais. Tal situação acarreta impacto direto nos serviços públicos prestados pelo município e prejudica o interesse coletivo, evidenciando a necessidade urgente de melhorias, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda por melhoria na pavimentação nos bairros é reforçada por indicadores que demonstram o crescimento populacional e a ampliação do fluxo de veículos, que sobrecarregam a infraestrutura existente. Senão atendida, a falta de pavimentação adequada poderá resultar na interrupção de serviços de transporte, prejudicando o acesso dos cidadãos a serviços básicos e a circulação de veículos de emergência e segurança pública. A contratação para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ justifica-se, portanto, como medida de interesse público e alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem a melhoria significativa da qualidade de vida da população local, a modernização da infraestrutura urbana do município e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Tais resultados estão intrinsecamente ligados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visam garantir a continuidade dos serviços públicos, promover a adequação das vias urbanas às normas técnicas vigentes e aumentar a segurança e conforto dos cidadãos. A pavimentação dos bairros,





embora não integrada a um Plano de Contratação Anual, é vital para o cumprimento das metas institucionais estipuladas no planejamento estratégico municipal.

Em síntese, a contratação da prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros da cidade de Boa Viagem é imprescindível para a resolução dos desafios de infraestrutura urbana identificados. Esta iniciativa é fundamental para assegurar a mobilidade urbana e ciente, promover o desenvolvimento sustentável e garantir o bem-estar coletivo, alinhando-se aos princípios e objetivos dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares, Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução da obra, como problemas financeiros, atrasos ou falhas técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

Critérios de Pré-Qualificação

- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

Fundamentação legal

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.





Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-CE surge da demanda concreta por melhorias na infraestrutura viária local, fundamental para o bom fluxo de trânsito e acesso às áreas urbanas. A execução deste projeto é estratégica para a Administração Municipal, pois atende a metas institucionais de mobilidade urbana e segurança, além de ser essencial para assegurar a qualidade de vida dos residentes e promover o desenvolvimento econômico local. O aprimoramento das condições das vias é justificado por indicadores de desempenho associados à redução de acidentes e otimização do transporte, demonstrando a relevância e urgência da intervenção proposta.

Para garantir a qualidade do serviço, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem resistência comprovada a condições climáticas adversas e a durabilidade necessária para um uso urbano intenso. Tais requisitos são alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, suportados por métricas objetivas como o cumprimento dos prazos de execução e a capacidade de suporte de carga das vias pavimentadas. A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste processo, dada a especificidade técnica requerida para o material asfáltico e as condições locais, que não encontram correspondência direta nos itens catalogados. Ao mesmo tempo, reforça-se a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações justificadas tecnicamente pela relevância de características essenciais ao cumprimento dos critérios de qualidade e desempenho.

Os serviços a serem contratados são projetados para atender de forma eficaz e eficiente às necessidades estimadas, evitando custos administrativos desnecessários e assegurando suporte técnico, conforme aplicável. Quanto aos critérios de sustentabilidade, há a preocupação em utilizar materiais com menor impacto ambiental sem comprometer as especificações técnicas estabelecidas. Isso se traduz no uso de métodos que minimizem a geração de resíduos e promovam a reciclagem de materiais, sendo crítico valorizar soluções que integrem práticas ecologicamente responsáveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Espera-se que os potenciais fornecedores demonstrem capacidade para cumprir os requisitos técnicos e operacionais definidos, garantindo eficiência e qualidade. Embora certos requisitos possam restringir a competitividade, a possibilidade de sua flexibilização será avaliada objetivamente durante o levantamento de mercado, sempre em alinhamento com a lei e as necessidades concretas. Concluindo, os requisitos delineados baseiam-se firmemente nas demandas formalizadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma base sólida para o levantamento de mercado, conforme definido no art. 18, focando na seleção da solução mais vantajosa para o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento fundamental para o planejamento eficaz da contratação do serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ para diversos bairros no município de Boa Viagem-CE. Este levantamento visa não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também embasar adequadamente a solução contratual a ser adotada, seguindo os princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.





Dada a natureza da contratação, a pesquisa focou na execução de obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Com isso, a análise concentrou-se em identificar as melhores práticas e alternativas disponíveis no mercado.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três empresas especializadas em pavimentação asfáltica, as quais forneceram informações sobre faixas de preços, prazos de execução e atualizações tecnológicas. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros municípios, como Sobral e Quixadá, que apresentaram um modelo e ciente de contratação através de licitações públicas recentes. Consultamos também fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, para verificar padrões de custos e prazos de contratação.

Identificamos inovações e tecnologias sustentáveis que podem ser aplicáveis ao projeto, como misturas asfálticas com aditivos que aumentam a durabilidade do pavimento e tecnologias que reduzem o consumo de material e aumentam a eficiência energética do processo. A análise comparativa considerou critérios técnicos e econômicos, avaliando alternativas como terceirização direta por empreiteiras especializadas e a execução direta com recursos próprios do município.

A alternativa mais vantajosa, após análise detalhada, mostrou ser a terceirização da execução via empreiteira. Esta opção destacou-se pela eficiência em termos de custos operacionais, viabilidade, e comprovada experiência técnica das empreiteiras consultadas, que oferecem garantia de qualidade e cumprimento dos prazos estipulados. Esta solução está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', proporcionando o melhor custo-benefício e assegurando o aproveitamento adequado dos recursos disponíveis.

Recomenda-se que a abordagem via terceirização com empreiteiras seja adotada, considerando o levantamento de mercado e os dados obtidos, garantindo competitividade e transparência nas contratações, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando antecipar a modalidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de pavimentação asfáltica em diversos bairros no município de Boa Viagem-CE consiste na contratação de uma empresa qualificada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Essa iniciativa está diretamente vinculada à melhoria das condições de infraestrutura urbana, alinhando-se aos requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos, que visam garantir a qualidade e durabilidade das vias.

O projeto abrange todas as etapas de execução necessárias para a pavimentação asfáltica, incluindo a preparação do solo, aplicação do CBUQ, e a finalização com a devida compactação e nivelamento. A integração desses elementos garante que o serviço oferecido melhore significativamente a mobilidade urbana, reduza os custos de manutenção a longo prazo e proporcione segurança aos usuários das vias. As características técnicas detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação" asseguram aderência às especificações normativas e padrões de qualidade. A escolha da solução é embasada pela pesquisa de mercado, que confirmou ser esta a opção mais apropriada, técnica e economicamente.

Essa solução plenamente atende à necessidade de revitalização das vias, alcançando os resultados esperados em termos de eficiência e interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A proposta





especificada representa, portanto, a alternativa mais adequada e vantajosa, justificando-se pela competitividade e inovação identificadas durante o levantamento de mercado. Não foram abordados impactos ambientais nesta seção, conforme orientação do ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM-CE	6	MÊS

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM-CE	1,000	Serviço	R\$ 5.677.841,15	R\$ 5.677.841,15

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ R\$ 5.677.841,15 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa ampliar a competitividade e deve ser promovida sempre que seja técnica e operacionalmente viável e vantajosa para a Administração, como determinado pelo artigo 18, §2º. Neste contexto, a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi considerada, observando-se os princípios de eficiência e economicidade conforme delineados no artigo 5º, bem como a seção "Solução como um Todo" do ETP.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada, verificando-se se há viabilidade técnica para divisão por itens, lotes ou etapas, conforme preceitos do artigo 40, §2º. Segundo a análise de mercado e indicação do processo administrativo, há fornecedores com especializações em partes distintas do serviço, o que sugere que o parcelamento poderia aumentar a competitividade. Assim, o fomento de concorrência justa e requisitos proporcionais de habilitação, além do incentivo ao aproveitamento de mercado local e possíveis ganhos logísticos, foram identificados como benefícios potenciais de uma abordagem parcelada.

Apesar da viabilidade do parcelamento, uma execução integral também foi considerada, conforme o artigo 40, §3º. A consolidação da contratação pode garantir economia de escala, gestão contratual mais e ciente, preservação da funcionalidade de um sistema unificado e padronização, o que pode ser mais vantajoso para o objeto em questão. Essa modalidade poderia reduzir riscos à integridade técnica e incrementar a responsabilidade, especialmente no contexto de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, tornando-se uma aposta sólida após criteriosa comparação com a alternativa parcelada.

Os impactos na gestão e fiscalização da contratação foram integralmente analisados. A execução consolidada facilita a gestão e centraliza a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento de entregas descentralizadas mais elaborado, mas adicionaria complexidade administrativa





significativa. Considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência referidos no artigo 5º, a simplificação oferecida pela execução integral é particularmente atraente.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, seguindo-se os princípios de economicidade e competitividade dos artigos 5º e 11. Esta abordagem respeita os critérios do artigo 40 e alinha-se com o alcance dos "Resultados Pretendidos", maximizando a eficiência e a função logística e econômica do projeto.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversos bairros do Município de Boa Viagem–CE está devidamente alinhada ao planejamento estratégico, tático e operacional da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento como etapa preliminar e essencial à contratação pública.

A demanda foi regularmente inserida e priorizada no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento instituído pela Administração para consolidar as necessidades de contratação dos órgãos e entidades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o PCA no âmbito da Administração Pública federal, e subsidiariamente aplicado em nível municipal.

A previsão no PCA confere à contratação maior previsibilidade, eficiência na alocação de recursos e aderência às metas institucionais, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana. A pavimentação asfáltica em CBUQ, objeto desta contratação, atende diretamente aos objetivos estratégicos de mobilidade urbana, segurança viária, durabilidade do pavimento e valorização do espaço público, promovendo impactos positivos e mensuráveis na qualidade de vida da população.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros no município de Boa Viagem–CE estão em consonância com as determinações da Lei nº 14.133/2021, em especial nos seus artigos 5º, 6º, 11 e 18, §1º, inciso IX. Esta contratação visa diretamente à melhoria das infraestruturas viárias, resultando em vários benefícios tangíveis e intangíveis, que incluem, mas não se limitam à economia de recursos públicos, otimização na aplicação de mão de obra e material e melhoria na mobilidade urbana.

Com base na descrição da necessidade da contratação, o principal objetivo é garantir a adequada pavimentação de vias públicas, promovendo, assim, o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos moradores de Boa Viagem. A contratação visará à redução de custos operacionais por minimizar a necessidade de frequentes manutenções corretivas, aumentará a eficiência na execução de obras públicas e colaborará para a redução do retrabalho. Assim, a escolha de soluções como o CBUQ, baseada na pesquisa de mercado, reflete as melhores práticas disponíveis para alcançar essas metas. O uso racional dos recursos humanos será promovido através de um planejamento criterioso e capacitação direcionada, evitando-se a subutilização dos recursos materiais e financeiros, alinhando-se ao princípio da competitividade, conforme especificado no art. 11. A proposta abrange ainda o monitoramento contínuo da execução dos serviços por meio de mecanismos eficazes como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá um acompanhamento periódico mediante indicadores quantificáveis, como o percentual de economia obtido e a redução das horas de trabalho, possibilitando a comprovação de eficiência e a elaboração de relatórios finais detalhados sobre a





contratação. A adoção desta medida promoverá a eficiência administrativa e justificará o investimento público, atendendo totalmente aos interesses institucionais, quando se considera o cenário de demandas contínuas. Em caso de incertezas inerentes ao presente objeto, decorrentes da natureza exploratória da demanda, as justificativas serão baseadas em robustas análises técnicas, conforme necessário.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento no uso de ferramentas ou em boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros no município de Boa Viagem-CE exige uma avaliação cuidadosa das modalidades disponíveis, afim de determinar a mais adequada ao interesse público. O Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma alternativa com potencial de oferecer vantagens em situações que demandam padronização e frequente requisição de serviços, possibilitando economia de escala e compras compartilhadas. No entanto, a inexistência de um Plano de Contratação Anual sugere que não há um histórico preestabelecido ou uma previsão concreta de repetitividade ou entregas fracionadas, características que costumam favorecer a adoção do SRP.

A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam uma demanda pontual definida, pois se trata de um projeto específico de pavimentação que, uma vez executado, não requererá repetições no curto prazo. Tal contexto aponta que a contratação tradicional pode proporcionar segurança jurídica imediata e otimização de recursos para essa demanda isolada. Ademais, a busca por expertise técnica e a garantia de qualidade na execução dentro de prazos estabelecidos são fatores cruciais para este tipo de empreendimento, reforçando a adequação de processos de licitação específica para assegurar competitividade e eficácia, alinhando-se aos objetivos estipulados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.





Sob a perspectiva da economicidade, embora o SRP facilite negociações de valores e simplifique esforços administrativos, a contratação tradicional permite foco total na qualidade, capacidade técnica dos executores e cumprimento dos requisitos da administração, otimizando assim o atendimento a condições específicas da obra. A compatibilidade do objeto com necessidades pontuais e conhecidas também destaca a contratação específica como a melhor opção. Conclui-se que, dadas as características peculiares deste projeto, a contratação tradicional é mais adequada para atender ao interesse público, assegurar a ciência e agilidade, e alcançar os resultados pretendidos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ no município de Boa Viagem-CE é analisada à luz dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando as peculiares condições da obra e a necessidade de execução com alta qualidade técnica, examina-se a viabilidade e vantajosidade de consórcios no contexto operacional, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O objeto contratual, que envolve múltiplas localidades dentro do município, torna imprescindível considerar a capacidade de execução com flexibilidade e adaptação, em cada contexto. Aqui, a possibilidade de consórcios pode ser admitida ao somar experiências diversificadas e suprir necessidades complexas de infraestrutura, promovendo elevada eficiência e inovação, desde que as empresas consorciadas apresentem comprometimento formal e financeiro, ajustado ao adicional de habilitação previsto (art. 15).

Entretanto, a gestão de consórcios pode incrementar a complexidade administrativa, exigindo habilidades robustas de fiscalização e coordenação que podem onerar a gestão pública. Assim, a análise inclui a comparação com a simplicidade e praticidade de contratar um único fornecedor que assegure os resultados esperados com menor exigência operacional e menor risco de coordenação, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I.

Adicionalmente, a vedação à participação múltipla ou isolada de consórcio, conforme estabelecido, previne riscos à isonomia e segurança jurídica, resguardando a imparcialidade e o equitativo tratamento de todos os licitantes (arts. 5º e 11). Conclui-se que, para maximizar a eficiência e a economicidade, a decisão mais adequada é a vedação à formação de consórcios, garantindo que a execução ocorra de modo eficiente e alinhado aos 'Resultados Pretendidos', embasada tecnicamente conforme a viabilidade da demanda e a orientação do art. 15.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das aquisições públicas. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são as que dependem de alguma ação anterior ou cuja execução é necessária para que a atual se efetive. Realizar esse levantamento garante que a Administração opere de forma eficiente, evitando desperdícios e sobreposições, ao mesmo tempo que maximiza oportunidades de economia e harmoniza a execução das contratações, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso também reflete o foco em padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.





A partir das informações levantadas nas seções referentes aos 'Requisitos da Contratação', 'Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', não foram identificadas contratações passadas, correntes ou planejadas que apresentem relação direta em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais com o serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ nos bairros de Boa Viagem-CE. Neste contexto, não foi constatada a possibilidade de agregação de objetos semelhantes que possibilitariam economia ou padronização. Além disso, não existem contratos ativos que demande substituição ou ajustes para acomodar a nova contratação. Adicionalmente, a solução de pavimentação identificada é independente de infraestruturas ou serviços adicionais que já estejam em curso ou previstos, assegurando que sua execução está alinhada temporal e tecnicamente com as necessidades atuais do município.

Em resumo, a análise concluiu, sem a identificação de contratações correlatas ou interdependentes, que a necessidade de pavimentação é isolada, sem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação previamente estabelecidas. Dessa forma, não há recomendações específicas de ajustes ou providências adicionais além daquelas já mencionadas nas seções do ETP. Esta constatação está alinhada ao disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o processo avance de maneira estruturada e eficiente com a elaboração de documentos subsequentes, como o termo de referência ou edital.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de pavimentação asfáltica em CBUQ nos diversos bairros do município de Boa Viagem-CE pode gerar significativos impactos ambientais durante sua execução e ciclo de vida. Estes impactos incluem a potencial emissão de partículas e gases poluentes durante a aplicação do asfalto, o consumo de recursos energéticos na preparação e transporte dos materiais, e a geração de resíduos como resultado das atividades de pavimentação. Para mitigar esses impactos, serão implementadas medidas que assegurem a sustentabilidade e promovam a eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso de tecnologias mais limpas, como misturas asfálticas de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), será avaliado durante o planejamento da contratação, conforme levantamento de mercado e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, será incentivada a utilização de materiais reciclados e práticas de logística reversa para a destinação correta de resíduos e refugos, alinhando-se aos requisitos do art. 18, §1º, inciso XII.

As medidas propostas devem também considerar a adoção de soluções com menor consumo energético ao longo do ciclo de vida do projeto, como materiais com selo Procel A. A logística reversa será implementada para insumos e resíduos de obras, garantindo que o ciclo de vida dos materiais utilizados não termine de forma prejudicial ao meio ambiente, contribuindo para uma economia circular. Tais medidas, além de alinharem-se às exigências legais de redução de impactos ambientais, buscarão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, promovendo um desenvolvimento sustentável sem barreiras indevidas à competitividade e à proposição de soluções vantajosas, de acordo com o art. 11 da referida lei. A ausência de impactos significativos também será fundamentada tecnicamente, caso identificada, promovendo ainda mais a eficiência e sustentabilidade previstas no art. 5º.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A contratação proposta para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros no município de Boa Viagem – CE, conforme descrito na necessidade da contratação, é declarada viável e vantajosa para o interesse público. Esta análise, fundamentada nas disposições do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos identificados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A escolha da solução técnica de pavimentação asfáltica em CBUQ foi baseada na compatibilidade com as condições locais e a capacidade de atender efetivamente às necessidades de infraestrutura do município, conforme verificado na pesquisa de mercado conduzida. Os fornecedores identificados possuem experiência comprovada e são tecnicamente capacitados, atendendo os critérios de qualificação e eficiência previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim um processo licitatório justo e competitivo.

Economicamente, a estimativa de valores proposta está alinhada aos preços praticados no mercado, conforme levantamento de mercado realizado, assegurando a economicidade e eficiência preconizadas no art. 5º da mesma Lei. A contratação não apenas realiza a necessidade pública, mas também se integra ao planejamento estratégico municipal.

Planejamento, conforme os princípios definidos no art. 40, esta contratação se justifica não apenas pelo atendimento imediato das necessidades estruturais, mas pela contribuição ao desenvolvimento urbano sustentável de Boa Viagem. Não houve identificação de riscos significativos que impeçam a viabilidade da execução, estando previstas medidas de mitigação para riscos operacionais menores.

Portanto, recomenda-se a realização desta contratação, considerando-a como vantajosa e condizente com o interesse público, devendo a decisão ser formalizada e utilizada como base para o processo de contratação, conferindo o embasamento devido à autoridade competente.

Boa Viagem / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-009-4984
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

